

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.068, de 03 de dezembro de 2024.

*(Dispõe sobre denominação de
vias públicas do Loteamento Vila
Suíça II.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Vila Suíça II, nesta cidade, abaixo descritas:-

RUA 1 - Passa a denominar-se: **RUA SCHWYZ**

RUA 2 - Passa a denominar-se: **RUA APPENZELL;**

RUA 3 - Passa a denominar-se: **PROLONGAMENTO DA RUA LUGANO;**

RUA 4 - Passa a denominar-se: **RUA SCHEUBER;**

RUA 5 - Passa a denominar-se: **RUA BANNWART;**

RUA 6 - Passa a denominar-se: **PROLONGAMENTO DA RUA LUCERNA;**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 03 de dezembro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

.....

Portarias



PORTARIAS DOS FISCAIS DE CONTRATO

<i>Data</i>	<i>Nº Portaria</i>	<i>Nº TR</i>	<i>Nome</i>	<i>Assunto</i>
07/11	23/2024	03327/24	Cristiano Gomes de Lima	Revisão da Van Adaptada
08/11	24/2024	03330/24	Leonardo Rocha Xavier	Locação de som e iluminação (Desfile Moda Eficiente)
14/11	25/2024	03365/24	Janaina Faria de Oliveira	Contratação de Intérprete de Libras para “Desfile Moda Eficiente”
14/11	26/2024	03366/24	Priscila Amicci	Locação Palazzo Garibaldi (Desfile Moda Eficiente)

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 8066 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.3011

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.000,00
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3651	10.304.1014.2280.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 91 00
		91	TESOURO-exercícios anteriores	
		303 001	VISA- TAXA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
	3650	10.304.1014.2280.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-3.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 91 00
		91	TESOURO-exercícios anteriores	
		303 001	VISA- TAXA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	

-3.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho	
Recebido nesta data	27/11/2024
Processo nº	015/2024
Interessados (as)	GISLENE RAMOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Cargo de origem	PAJEM

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

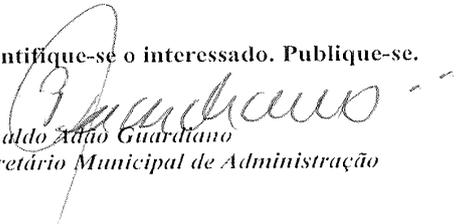
Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de **fls 38**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a) foi considerado:

<input type="checkbox"/>	Apto (sem restrições)
<input checked="" type="checkbox"/>	Servidor (a) encontra-se apto, com restrições para exercício das funções do cargo de origem, devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações.
<input type="checkbox"/>	Apto com restrições definitivas
<input type="checkbox"/>	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
<input type="checkbox"/>	Deverá ser readaptado de forma definitiva
<input type="checkbox"/>	Insuscetível à readaptação, ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se "aposentadoria por invalidez", após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

Observação: A equipe da C.P.R.F ao analisar, decidiu-se manter a servidora afastada pelo período de 180 dias para reavaliação.

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 38.

Cientifique-se o interessado. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 017 (RP) de 27 de novembro de 2024.

(Dispõe sobre readaptação “provisória” funcional
outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o **Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional**, fls. 93, expedido em 13/11/2024, Processo nº 023/2023, Portaria de abertura 023/2023, do(a) servidor(a) **Ivete Aparecida da Silva**, matrícula 5874-01, exercente das funções do cargo **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, que deliberou que o (a) mesmo(a) encontra-se apta, para exercício das funções do cargo de origem, com restrição de ficar em sala de aula sozinha de forma provisória, e mantendo as demais funções inerentes ao cargo, submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações.

Art 2º – Fica concedida a **readaptação provisória funcional** a(o) servidor(a) abaixo qualificado (a), em razão das avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, em condição provisória, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

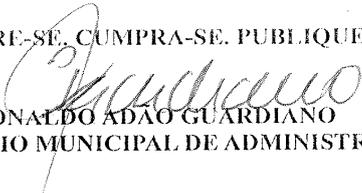
Art. 3º – O (a) servidor(a) deverá, nos termos do art.13º, da LM 2145/2017, apresentar-se ao DESS -Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, periodicamente ao término de **6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses** do ato que deferiu a Readaptação Provisória, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

Paragrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Nome	IVETE APARECIDA DA SILVA
Matrícula	5874-01
Admissão/Nomeação	01/11/2007
Cargo/Função	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Referência/Padrão	ADI - CIII
Lotação	CEI PROF MARIA LUCIA BATISTELI
Conclusão (provisória)	Servidor (a) encontra-se apto, para exercício das funções do cargo de origem, com restrição de ficar sozinha em sala de aula, de forma provisória, e mantendo as demais funções inerentes ao cargo. Deverá permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações.

Artigo 4º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.


RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37 ...

§ 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 18 (RP) de 27 de novembro de 2024.

(Dispõe sobre servidor (a) considerado apto (a), com restrição definitiva e dá outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 123, expedido em 13/11/2024. Processo nº 059/2019, conforme termos da Portaria (abertura) nº 059/2019, do(a) servidor (a) SEILA MARIA MACIEL RUI DO AMARAL, matrícula 8981, nomeado para cargo/função de origem de COZINHEIRO, concluso em conformidade com Laudo Conclusivo de fls. 122, que o mesmo está apto para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para *Movimentação e carregamento de peso acima de 5 kg, movimentos repetitivos de membros superiores de forma continuada, elevação dos membros superiores acima de 90 graus, podendo executar atividades leves com pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados..*

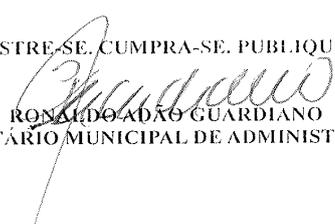
Art 2º – Fica homologado o relatório da Comissão de fls. 123, considerando as avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (a) servidor (a) atuará no local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica², observando as normas contidas no Decreto Municipal nº 60.32/20, conforme relatório de visita do local de trabalho, acostados do processo nº 059/2019, conclusos para ciência da interessada.

Nome	SEILA MARIA MACIEL RUI DO AMARAL
Matrícula	8981
Admissão/Nomeação	03.04/2014
Cargo/Função	COZINHEIRA
Referência/Padrão	05 - B
Lotação	CEI PROF. MARIA LUCIA BATISTELI
Carga horária semanal/mensal	40 h/s
Conclusão	Apta para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para <i>movimentação e carregamento de peso acima de 5 kg, movimentos repetitivos de membros superiores de forma continuada, elevação dos membros superiores acima de 90 graus, podendo executar atividades leves com pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.</i>

Artigo 4º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.



RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37, ...

² § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

³ ...



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 19 (RP) de 27 de novembro de 2024.

(Dispõe sobre servidor (a) considerado apto (a), com restrição definitiva e dá outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 80, expedido em 13/11/2024, Processo nº 017/2023, conforme termos da Portaria (abertura) nº 017/2023, do(a) servidor (a) **MERCIA ADRIANA DE SOUSA**, matrícula 1163, nomeado para cargo/função de origem de **COZINHEIRO**, conclusivo em conformidade com Laudo Conclusivo de fls. 80, que o mesmo está apto para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para **Carregamento de peso acima de 5kg, elevação do membro superior direito acima de 90 graus de forma repetitiva e/ou continuada**.

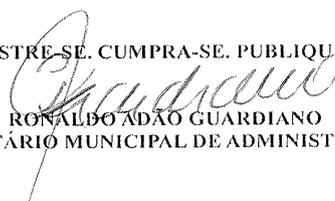
Art 2º – Fica homologado o relatório da Comissão de fls. 80, considerando as avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (a) servidor (a) atuará no local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica², observando as normas contidas no Decreto Municipal nº 60.32/20, conforme relatório de visita do local de trabalho, acostados do processo nº 017/2023, conclusivos para ciência da interessada.

Nome	MERCIA ADRIANA DE SOUSA
Matrícula	1163
Admissão/Nomeação	12/06/1995
Cargo/Função	COZINHEIRA
Referência/Padrão	05 - E
Lotação	CEI MAURICIA VILAS BOAS D. ALVES
Carga horária semanal/mensal	40 h/s
Conclusão	Apta para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para Carregamento de peso acima de 5kg, elevação do membro superior direito acima de 90 graus de forma repetitiva e/ou continuada .

Artigo 4º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.



RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37

§ 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

² O servidor readaptado não poderá exercer atividades que impliquem em maior responsabilidade ou em maior grau de risco do que as que lhe foram atribuídas no cargo de origem.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 21 (RP) de 28 de novembro de 2024.

(Dispõe sobre servidor (a) considerado apto (a), com restrição definitiva e dá outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

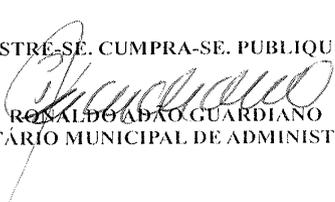
Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 81, expedido em 13/11/2024, Processo nº 020/2023, conforme termos da Portaria (abertura) nº 020/2023, do(a) servidor (a) MARA SILVIA LOPES, matrícula 8123, nomeado para cargo/função de origem de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, concluso em conformidade com Laudo Conclusivo de fls. 81, que o mesmo está apto para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para *Carregamento de peso acima de 5 kg, movimentos repetitivos dos membros superiores e movimento frequentes do tronco, podendo exercer todas as atribuições inerentes ao cargo de origem.*

Art 2º – Fica homologado o relatório da Comissão de fls. 81, considerando as avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (a) servidor (a) atuará no local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica², observando as normas contidas no Decreto Municipal nº 60.32/20, conforme relatório de visita do local de trabalho, acostados do processo nº 020/2023, conclusos para ciência da interessada.

Nome	MARA SILVIA LOPES
Matrícula	8123
Admissão/Nomeação	08/11/2011
Cargo/Função	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Referência/Padrão	ADI – CI
Lotação	CEI PROF MARIA LUCIA BATISTELI
Carga horária semanal/mensal	44 h/s
Conclusão	Apta para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para <i>Carregamento de peso acima de 5 kg, movimentos repetitivos dos membros superiores e movimento frequentes do tronco, podendo exercer todas as atribuições inerentes ao cargo de origem.</i>

Artigo 4º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37. ...

§ 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

² O servidor readaptado cumprirá no unidade de trabalho a ele designada pelo responsável da pasta, o mesmo irá ter as horas correspondentes à jornada diferenciada de 08 (oito) horas.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 20 (RP) de 28 de novembro de 2024.

(Dispõe sobre servidor (a) considerado apto (a), com restrição definitiva e dá outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

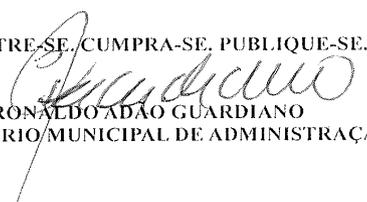
Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 97, expedido em 13/11/2024, Processo nº 019/2023, conforme termos da Portaria (abertura) nº 019/2023, do(a) servidor (a) DOUGLAS APARECIDO GOMES, matrícula 5684, nomeado para cargo/função de origem de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, concluso em conformidade com Laudo Conclusivo de fls. 97, que o mesmo está apto para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para *Realizar atividades que permaneçam na posição em pé, caminhando ou movimentando-se por longos períodos, subir e descer escadas frequentemente, deslocamento em terrenos com desnível e irregulares e carregamento de peso acima de 10 kg.*

Art 2º – Fica homologado o relatório da Comissão de fls. 97, considerando as avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (a) servidor (a) atuará no local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica², observando as normas contidas no Decreto Municipal nº 60.32/20, conforme relatório de visita do local de trabalho, acostados do processo nº 019/2023, conclusos para ciência da interessada.

Nome	DOUGLAS APARECIDO GOMES
Matrícula	5684
Admissão/Nomeação	22/05/2007
Cargo/Função	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
Referência/Padrão	03 - A
Lotação	VARRIÇÃO
Carga horária semanal/mensal	40 h/s
Conclusão	Apto para realizar as funções do cargo de origem, com restrição definitiva para <i>Realizar atividades que permaneçam na posição em pé, caminhando ou movimentando-se por longos períodos, subir e descer escadas frequentemente, deslocamento em terrenos com desnível e irregulares e carregamento de peso acima de 10 kg.</i>

Artigo 4º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37. ...

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

² O servidor readaptado não poderá exercer atividades que impliquem em responsabilidade por danos pessoais ou materiais, nem atividades que impliquem em responsabilidade por danos pessoais ou materiais, nem atividades que impliquem em responsabilidade por danos pessoais ou materiais.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de show artístico da cantora Lauana Prado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da 54ª EMAPA.

Fornecedor: Cobaia Produção Artística Ltda.

Empenho(s): 20694/2024

Valor: R\$ 350.000,00

Avaré, 04 de dezembro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

.....